



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO DE RATEIO N.º. 016/2026
C.IDENTIFICAÇÃO: 2026.078E0700001.09.0002
PROCESSO N.º 120.995/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 002/2026

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO
PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR
FIM O RATEIO DA DESPESAS PARA O
EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE
ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Adelino Lubiana, inscrita no CNPJ sob o N.º **04.217.786-00054**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal - **Sr. LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF N.º **080.634.767-86**, Carteira de Identidade N.º **17.854.971-MG**, residente e domiciliado em Governador Lindenberg/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **11.422.312/0001-00**, com sede à Praça Isidoro Binda, n.º **04**, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP **29.702-040**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato pelo seu Presidente o Sr. **MARCOS GERALDO GUERRA** - Prefeito Municipal de **São Roque do Canaã/ES**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º **11.107/2005**, pelo Decreto Federal N.º **6.017/2007**, pela Portaria STN/SOF N.º **274/16**, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 8.º da Lei N.º **11.107/05**, Art. 13 do Decreto federal N.º **6.017/2007**, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO**, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- A.** Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;
- B.** Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do **CONSÓRCIO** relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;

C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;

D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.

E. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

F. Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

B. Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;

C. Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;

D. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

E. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;

F. Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;

G. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

H. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

I. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- B.** Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- C.** Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- D.** Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- E.** Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- F.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- G.** Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais. Em qualquer das modalidades escolhidas, o repasse integral deverá ocorrer dentro do respectivo exercício financeiro.

§1.º No caso de opção pelo repasse em **PARCELA ÚNICA**, o CONSORCIADO compromete-se a efetuar o repasse dos valores constantes no quadro previsto no **INCISO I DA CLÁUSULA QUARTA, ATÉ A DATA LIMITE DE 30/06/2026**. Alternativamente, caso opte pelo **REPASSE EM PARCELAS MENSAIS**, o CONSORCIADO deverá efetuar os repasses dos valores indicados no referido quadro até **30/11/2026**, de forma a garantir a disponibilidade dos recursos necessários ao custeio das despesas administrativas relacionadas ao funcionamento da sede do consórcio, assegurando, ainda, que o aporte financeiro do ente consorciado seja devidamente contabilizado como receita no exercício correspondente.

§2.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 – COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- **Projeto/Atividade:** 01111.1854100202..063 - **Manutenção das Atividades do Consórcio - Meio Ambiente - Ficha 604 - Fonte 150000000000.**
- **Elemento de Despesas:** 33717000000 - **RATEIO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	48.000,00	1500
TOTAL	48.000,00	

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência até **31/12/2026**.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg/ES, em 10 de março de 2026.

**Leonardo Prando Finco
Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES.
CONSORCIADO**

**Marcos Geraldo Guerra
Presidente do CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã
CONSÓRCIO**